

LEI Nº 8.254, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA POR ENTREGADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Betim, o entregador de bens, produtos e mercadorias, quando em serviço por meio de plataformas digitais, empresas de logística, restaurantes, farmácias, estabelecimentos comerciais e congêneres, não é obrigado a adentrar em condomínios residenciais, comerciais e industriais para efetuar a entrega.

Art. 2º Considera-se como local de entrega padrão a portaria, guarita ou local especificado pelo condomínio, devendo o consumidor retirar o produto no referido local.

Art. 3º Excepcionalmente, consumidores que sejam pessoas com deficiência – PcD, ou que tenham mobilidade reduzida, poderão solicitar a entrega nas áreas comuns internas do condomínio.

Parágrafo único. Ficam resguardadas as disposições específicas e as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º Os condomínios residenciais e comerciais poderão afixar, em local visível, comunicado aos condôminos informando sobre a regra estabelecida por esta lei.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 7 de outubro de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 186/2026, de autoria do Vereador Dudu Braga)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.510, de 13/10/2026.